



PROJETO DE LEI Nº 237/2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SOBRE A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE DENTRO OU FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, SUA NATUREZA, SUA CORRELAÇÃO COM A BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM E SEU OBJETIVO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da educação básica do Município ficam obrigados a notificar expressamente os pais, mães ou responsáveis por menores de idade, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer atividade, dentro ou fora do estabelecimento educacional, de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político.

§1º A referida notificação deverá explicitar de maneira exaustiva:

- I - a natureza da atividade;
- II - como a mesma será exercida;
- III - a importância didática pedagógica da mesma;
- IV - a sua inserção com a Base Nacional Curricular Comum;
- V - o local de realização;
- VI - a idade de censura;
- VII - os idealizadores e patrocinadores da atividade;



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VIII - sítios, telefones e endereços para maiores informações.

Art. 2º É garantido aos pais, mães ou responsáveis diante de tal notificação e da natureza da atividade, declinar da participação da criança ou adolescente menor de idade da referida atividade por motivos de crenças, opiniões ou valores familiares, sem nenhum prejuízo para o estudante.

§1º No caso de haver tal recusa por parte dos responsáveis de pelo menos uma criança, fica vedada a utilização de tais eventos ou atividades para qualquer tipo de avaliação escolar ou como condição de aprovação.

§2º É também vedada à apuração da frequência do estudante, e a imposição de falta, quando se tratar de ausência do mesmo em virtude da recusa do presente artigo.

§3º Não é necessária a fundamentação da recusa.

Art. 3º Os pais poderão denunciar o descumprimento da presente Lei no órgão municipal competente, para a tomada das devidas providências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos r10

*Indicação: Assessora Paula Azevedo



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, relata sobre a liberdade e o direito à consciência, as crenças e aos valores, e considerados direitos fundamentais:

Art. 5º(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em Lei;

Vale salientar ainda que, a Constituição Federal também estabelece os princípios da prioridade absoluta e proteção integral no tratamento da criança pela família, sociedade e Estado ao dispor em seu artigo 227, colocando inclusive família como a primeira instância no dever de cuidar da criança.

O nosso Código Civil em seu artigo 1.634, não deixa dúvida que a escola tenha uma missão importante, mas não a principal, não é ela que cabe educar, mas sim aos pais.

Está comprovado que o "efeito família" é responsável por 70% do sucesso escolar. O envolvimento dos adultos com a Educação dá às crianças um suporte emocional e afetivo que se reflete no seu desempenho.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Portanto, a participação dos pais, tem um peso enorme no sucesso da vida escolar dos filhos, sendo assim, não basta ser pai, é preciso participar. O tempo é único e não volta.

Enfim, diante de todos estes direitos e dispositivos legais e diante do que a sociedade vem assistindo nos últimos tempos, da tentativa por muitos segmentos de destruir e interferir nos valores que cada família passa às crianças apresento o presente Projeto de Lei contando com o apoio dos meus pares para sua aprovação.